



PROCESSO Nº	: 90212/2016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Determ. Acórdão 2858/2014 TP
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

**Senhor Conselheiro Relator,**

Trata o presente processo de análise da DECISAO\_90212\_2016\_03 (Documento 154477) relativa à Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 2.858/2014-TP, processo nº 7.658-9/2013:

32. Desse modo, ante os fatos acima expostos, e nos termos dos artigos 155, § 2º, c/c Art. 157, ambos do RITCE/MT15, Art. 157, caput, e, ainda, considerando que as despesas apontadas no Acórdão **2858/14-TP** somam a vultosa importância de **R\$ 8.071.005,75**; e que os relatórios e documentos acostados aos autos não foram suficientes para dirimir as dúvidas acerca da regularidade das referidas despesas, **DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA** para a verificação da legalidade das despesas realizadas por meio dos seguintes contratos (conforme Quadro)

33. Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Administração Municipal** deste Tribunal para autuar os processos de Tomadas de Contas Especial como **Tomada(s) de Contas Ordinária(s)**, devolvendo os autos a este Gabinete. (fls. 09 a 11)  
(Destaca-se)

Em consonância com o entendimento da equipe técnica (Documento 206506, fls. 04 e 05),

A decisão do Conselheiro Relator é no sentido de abertura de Tomada de Contas Ordinária para apuração de dano e responsabilização em vários contratos com objetos bastante distintos.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a partir de 1º/08/2018, através da Resolução nº 07/2018, implantou sua nova estrutura de controle de externo.

No Anexo Único da Resolução nº 07/2018, a competência de cada unidade técnica foi definida.

Tendo em vista essa nova estrutura de controle externo, torna-se necessário a abertura de processos de Tomada de Contas Ordinária individualizado para cada contrato solicitado pelo Conselheiro Relator, com o objetivo de não haver conflito de competência de instrução das unidades técnicas responsáveis.

Relacionamos a seguir, os contratos e a respectiva unidade técnica responsável pela sua instrução, para servir de informação no andamento inicial dos processos de Tomada de Contas Ordinária a serem abertos.

- SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA: Contratos nº 31/2013 e 15/2013.
- SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE: Contratos nº 008/2013, 98/2013 e 120/2013.
- SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: Contratos nº 14/2013 e 57/2012.
- SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contratos nº 38/2013, 119/2013 e o contrato não identificado com a empresa ACPI Assessoria Consult Planej e Inform Ltda, para serviços diversos envolvendo





indenizações a empresa e participação de servidores em cursos, relativos ao empenhos nº 976, 978, 979, 2662, 3178, 3179 e 3661.

Encontra-se em tramitação neste Tribunal de Contas, processo nº 38199/2017, que trata de Tomada de Contas Especial relativa ao contrato nº 141/2012.

Portanto, esta equipe técnica entende que a decisão do Conselheiro Relator quanto ao referido contrato neste processo pode gerar duplicidade processual, sendo desconsiderada a autuação da Tomada de Contas Ordinária para apuração de dano e responsável no contrato nº 141/2012.

(Destaca-se)

Encaminha-se ao Conselheiro Relator para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá - MT, 18/10/2018.

**Valdir Cereali**

Supervisor de Auditoria

Auditor Público Externo

**De acordo.** Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**

Secretário de Controle Externo

Auditor Público Externo

